



**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE DONA INÊS  
PODER EXECUTIVO**

**DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL ELETRÔNICO (e-DOM)**

**Criado pela Lei Municipal nº. 756 de 12 de dezembro de 2016  
DOM nº 1.216, Ano 43, de 25.11.2021**

**LEIS  
Gabinete do Prefeito**

**LEI MUNICIPAL Nº 885/2021, de 25 de novembro de 2021.**

**CRIA O DISTRITO DE LAGOA DE COZINHA DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS/PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 18 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta Lei cria o Distrito de Lagoa de Cozinha, povoado que preenche os requisitos legais, conforme os fundamentos legais a seguir:

**I** - o art. 30 da CF/88 determina que compete aos municípios: "legislar sobre assuntos de interesse local: criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual";

**II** - o art. 11, IV da Constituição do Estado da Paraíba, determina: "Compete aos Municípios: criar, organizar e suprimir Distritos, observada a legislação estadual";

**III** - o art. 4º, §2º da Lei Orgânica Municipal, determina: "O Município organiza-se e rege-se por esta Lei Orgânica e pelas Leis que vier a adotar, observando os princípios da Constituição Federal e da Constituição Estadual. §1º - O Território do Município é o

delimitado na Lei de Criação do Município. §2º - O Município integra a divisão administrativa do Estado e pode ser dividido em Distritos.

**§1º.** A Criação do Distrito ocorre em virtude da descentralização administrativa, devido a distância da Sede do Município e a densidade demográfica da região.

**§2º.** O Povoado conta com mais de duzentas e cinquenta residências, mais de um mil habitantes e mais de seiscentos eleitores cadastrados no Tribunal Superior Eleitoral - TSE.

**§3º.** A Administração Municipal mantém diversos equipamentos públicos de prestação de serviços de educação, saúde e lazer a comunidade.

**Art. 2º.** Fica criado o Distrito de Lagoa de Cozinha, do Município de Dona Inês/PB, com área de perímetro urbano limitando-se com as seguintes localidades:

**I-** ao Norte, limita-se com o Sítio Pinhões;

**II-** ao Sul, limita-se com o Sítio Zé Paz;

**III-** ao leste, com o Sítio Várzea Grande;

**IV-** ao oeste, com o Sítio Marias Pretas.

**Parágrafo Único.** O Povoado de Lagoa de Cozinha será a sede do Distrito, passando a integrar o perímetro urbano, os equipamentos públicos e suas ruas urbanizadas e urbanizáveis.



**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE DONA INÊS  
PODER EXECUTIVO**

---

---

**DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL ELETRÔNICO (e-DOM)**

---

---

**Criado pela Lei Municipal nº. 756 de 12 de dezembro de 2016  
DOM nº 1.216, Ano 43, de 25.11.2021**

---

---

**§ 1º.** Estão inclusos no perímetro urbano do Distrito de Lagoa de Cozinha, os seguintes equipamentos públicos:

I- A Unidade Básica da Saúde da Família,

II- A Academia da Saúde,

III- A Escola Municipal Maria Ferreira da Costa;

IV- Ginásio Esportivo Municipal;

V- Campo Municipal de Futebol;

VI- Reservatório de água denominado Lagoa de Cozinha;

VII- As vias Públicas denominadas:

- a) Manoel Henrique Gomes;
- b) João Freire de Assis;
- c) Felinto Sebastião da Silva;
- d) Sebastião Reis de Oliveira;
- e) João Luiz de Oliveira;
- f) Sebastião Ribeiro da Silva;
- g) Antônio José da Silva;
- h) Antônio Sebastião da Silva

**§ 2º.** A administração Pública Municipal providenciará a construção de Posto de Polícia Distrital, no prazo de 12 meses.

**Art. 3º.** As despesas necessárias a criação do Distrito de Lagoa de Cozinha, decorrem das dotações consignadas no orçamento vigente.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal Prefeito Mozart Bezerra, Dona Inês/PB, em 25 de novembro de 2021.

  
**Antônio Justino de Araújo Neto  
Prefeito**

**LEI MUNICIPAL Nº. 886/2021, de 25 de novembro de 2021.**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO  
PLANO MUNICIPAL DE TURISMO  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 18 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta Lei dispõe sobre a criação do Plano Municipal de Turismo – PMT, elaborado pelo Conselho Municipal de Turismo, deste Município.

**Parágrafo Único.** O plano municipal de turismo é uma ferramenta que tem o objetivo de contribuir com o desenvolvimento da atividade em âmbito municipal e regional, apresentando estratégias e ações voltadas ao incremento e estruturação do turismo no destino.

**Art. 2º.** Aprova o Plano Municipal de Turismo - PMT para o período de 2021 a 2031, com o objetivo de ordenar as ações governamentais e de orientar a atuação da gestão e a utilização dos recursos públicos



**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE DONA INÊS  
PODER EXECUTIVO**

---

---

**DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL ELETRÔNICO (e-DOM)**

---

---

**Criado pela Lei Municipal nº. 756 de 12 de dezembro de 2016  
DOM nº 1.216, Ano 43, de 25.11.2021**

---

---

para o desenvolvimento do turismo municipal e regional.

**§ 1º** O Plano Municipal de Turismo será executado em regime de cooperação com a União, os Estados e a iniciativa privada.

**§ 2º** O Órgão Municipal do Turismo estimulará e fará parcerias públicas e/ou privadas para o desenvolvimento turístico, em conformidade com o Plano Municipal de Turismo, com o objetivo de fortalecer a gestão descentralizada.

**Art. 3º.** São metas globais do Plano Municipal de Turismo – PMT:

**I** - aumentar a entrada anual de visitantes no Município;

**II** - aumentar a receita gerada pelos visitantes no Município;

**III** - aumentar o número de viagens de turísticas; e

**IV** - aumentar o número de vagas para empregos no setor de turismo;

**V** – gerar trabalho e renda.

**Art. 4º.** São diretrizes do Plano Municipal de Turismo:

**I** - fortalecimento do turismo local e regional;

**II** - melhoria da qualidade e da competitividade no setor de turismo;

**III** - incentivo à inovação; e

**IV** - promoção da sustentabilidade.

**Art. 5º.** O Plano Municipal de Turismo será executado com base nas linhas de atuação, observados os seguintes objetivos, iniciativas e estratégias:

**I** - ordenamento, gestão e monitoramento:

**a)** fortalecer a gestão descentralizada do turismo:

**1.** estimular o funcionamento e fortalecer o Sistema Municipal de Turismo;

**2.** estimular a formação de redes para a gestão do turismo; e

**3.** estimular as parcerias no turismo e a gestão compartilhada dos recursos destinados ao turismo;

**b)** apoiar o planejamento no turismo, integrado ao setor de segurança pública:

**1.** estimular e apoiar o planejamento no turismo em âmbito municipal e regional;

**2.** incentivar soluções de segurança pública que envolvam o setor de turismo;

**c)** aperfeiçoar a legislação do setor de turismo, com vistas a estruturar a atividade turística, melhorar o ambiente de negócios e estimular os investimentos;

**d)** ampliar e aprimorar estudos e pesquisas em turismo:

**1.** efetivar e apoiar a estruturação de uma rede de observatórios de turismo em âmbito municipal;

**2.** viabilizar a implementação da conta satélite do turismo;

**3.** ampliar a divulgação e o acesso às informações e aos dados relacionados com o setor de turismo; e

**4.** estimular a realização de estudos, com a finalidade de conhecer os mercados-alvo;

**e)** fortalecer e aperfeiçoar o monitoramento da atividade turística local e regional:





**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE DONA INÊS  
PODER EXECUTIVO**

---

---

**DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL ELETRÔNICO (e-DOM)**

---

---

**Criado pela Lei Municipal nº. 756 de 12 de dezembro de 2016  
DOM nº 1.216, Ano 43, de 25.11.2021**

---

---

1. padronizar os indicadores de monitoramento do turismo;
2. monitorar o desempenho da economia do turismo no Município; e
3. monitorar o ordenamento e a estruturação dos segmentos do setor de turismo e o desempenho das atividades econômicas direcionadas ao turismo;

**II - estruturação do turismo brasileiro:**

**a) melhorar a infraestrutura nos destinos e nas regiões turísticas do Município:**

1. estimular projetos de sinalização turística inteligente e interativa;
2. promover a infraestrutura necessária para permitir o acesso de pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida aos atrativos turísticos; e
3. elaborar plano integrado de desenvolvimento da infraestrutura logística para o turismo;

**b) promover e facilitar a atração de investimentos e a oferta de linhas de crédito para o turismo:**

1. ampliar a oferta de recursos para fomento e incentivo ao setor de turismo; e
2. criar e implementar um modelo que reduza a burocracia nas transferências de recursos intergovernamentais;

**c) aprimorar a oferta turística nacional:**

1. promover a valorização do patrimônio cultural e natural para visitação turística;
2. estimular o desenvolvimento de destinos turísticos inteligentes; e
3. estimular o desenvolvimento segmentado dos produtos turísticos local;

**III - formalização e qualificação no turismo:**

**a) ampliar a formalização dos prestadores de serviços turísticos:**

1. ampliar as parcerias para fortalecer e intensificar as ações de fiscalização dos prestadores de serviços turísticos;
2. fortalecer o relacionamento com os prestadores de serviços turísticos e com o turista;

**b) intensificar a qualificação no turismo:**

1. estimular a qualificação do turismo nos setores público e privado;
2. estimular a modernização e a atualização contínua da grade curricular dos cursos relacionados com o setor de turismo; e
3. incentivar a constituição de parâmetros para a certificação de empresas e atividades do turismo;

**IV - incentivo ao turismo responsável:**

**a) estimular a adoção de práticas sustentáveis no setor de turismo:**

1. promover o desenvolvimento de políticas de turismo responsável em âmbito municipal e regional;
2. premiar e disseminar boas práticas de turismo sustentável; e
3. intensificar a realização de campanhas de sensibilização para o consumo consciente;

**b) promover a integração da produção local à cadeia produtiva do turismo e o desenvolvimento do turismo de base local e regional:**

1. estimular o desenvolvimento de novas atividades turísticas que incorporem aspectos da produção





ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE DONA INÊS  
PODER EXECUTIVO

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL ELETRÔNICO (e-DOM)

Criado pela Lei Municipal nº. 756 de 12 de dezembro de 2016  
DOM nº 1.216, Ano 43, de 25.11.2021

local, da cultura e da culinária regional; e

2. apoiar e articular ações para promover e ampliar os canais de comercialização dos produtos associados ao turismo e das iniciativas de turismo de base local;

c) possibilitar o acesso democrático de públicos prioritários à atividade turística:

1. definir as diretrizes para o desenvolvimento do turismo social;

2. estimular o desenvolvimento do turismo para que seja acessível a todos; e

3. sensibilizar o setor de turismo para a inclusão das pessoas idosas;

d) intensificar o combate à violação dos direitos das crianças e dos adolescentes no turismo:

1. intensificar parcerias institucionais com agentes governamentais, organismos internacionais e setor privado para a definição e a implementação de agenda conjunta, com vistas ao combate à violação dos direitos de crianças e de adolescentes no turismo; e

2. incentivar a adoção de códigos de conduta profissional ou outras práticas relacionadas com o comportamento profissional, em conformidade com o Código de Ética Mundial para o Turismo da Organização Mundial do Turismo - OMT;

V - marketing e apoio à comercialização:

a) promover os destinos e os produtos turísticos locais:

1. redefinir os destinos prioritários para a promoção local e regional;

2. desenvolver novas ferramentas para armazenamento e divulgação de informações turísticas e mercadológicas dos destinos;

3. ampliar, para fins promocionais, a utilização da inteligência de mercado no turismo;

4. promover projetos de relacionamento com a imprensa;

5. incentivar eventos geradores de fluxos turísticos; e

6. fortalecer a cooperação na promoção do turismo no País;

b) definir o posicionamento estratégico do Município como produto turístico e elaborar plano integrado de forma regionalizada.

**Art. 6º.** O Plano Municipal de Turismo terá suas metas globais, suas iniciativas e seus objetivos fiscalizados avaliados pelo Conselho Municipal de Turismo.

**Art. 7º.** O Plano Municipal de Turismo - PMT contempla os principais atrativos turísticos:

I - atrativos naturais - são fatores primordiais da natureza, assim como a fauna e a flora, em relação à característica física da paisagem de uma localidade devem ser levadas em consideração como: as planícies, montanhas, rochedos, grutas, nascentes de águas, riachos, cachoeiras, rios, lagos, praias e ilhas, entre outros;

II - turismo de aventura - compreende os movimentos turísticos decorrentes da prática de atividades de aventura de caráter recreativo e não competitivo, nas seguintes modalidades:

a) Trilhas;

b) Corrida de Montanha;

c) Caminhadas;

d) Escalada;





**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE DONA INÊS  
PODER EXECUTIVO**

---

---

**DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL ELETRÔNICO (e-DOM)**

---

---

**Criado pela Lei Municipal nº. 756 de 12 de dezembro de 2016  
DOM nº 1.216, Ano 43, de 25.11.2021**

---

---

- e) Rapel;
- f) Tirolesa;
- g) Cavalgadas.

**III** - turismo religioso - pode ser entendido como uma atividade desenvolvida por pessoas que se deslocam por motivos religiosos ou para participarem de eventos de significado religioso, compreendem:

- a) peregrinações,
- b) romarias,
- c) visitas a locais de caráter histórico-religioso,
- d) festas e espetáculos de cunho sagrado.

**IV** – Turismo de Eventos - é entendido como o deslocamento de pessoas com interesse em participar de eventos focados no enriquecimento técnico, científico ou profissional, cultural incluindo ainda o consumo e entretenimento, tendo como principais subcategorias o turismo de congresso e o turismo de convenção.

**V** - atrativos culturais - atraem principalmente demandas interessadas pelo legado cultural da localidade visitada, também são utilizados por pessoas que exercem atividades de negócio, de lazer, pedagógicas, ecológicas.

**Art. 8º.** O Plano Municipal de Turismo de Dona Inês tem como objetivo principal integrar a cadeia produtiva do turismo, contribuindo para a promoção, valorização e competitividade do destino e dos pequenos negócios, através da sua governança.

**Art. 9º.** São objetivos secundários do Plano Municipal de Turismo identificados, nos seguintes aspectos:

**I** - Promover a interação entre instituições para aprimoramento da comunicação e desenvolvimento da cadeia produtiva de turismo em Dona Inês;

**II** - Fomentar o desenvolvimento integrado dos negócios da cadeia produtiva de turismo;

**III** - Promover e valorizar os profissionais e atores locais da cadeia produtiva da Cultura e turismo;

**IV** - Buscar o crescimento sustentável empresarial, a partir do acesso a mercado;

**V** - Qualificar pequenos negócios para o desenvolvimento da cadeia produtiva de turismo;

**VI** - Inovar com foco na vocação territorial.

**Art. 10.** Como beneficiários do PMT, têm-se todos os atores locais ligados direta ou indiretamente a cadeia produtiva do turismo ligados ao Município que fazem parte do Trade Turístico, sendo pessoas físicas ou jurídicas e potenciais empreendedores, organizações não governamentais, empresas, órgãos públicos.

**Art. 11.** O Plano Municipal de Turismo contempla quatro eixos estratégicos principais:

**I** - gestão e relacionamento institucional do setor – aspectos relativos à governança, articulação e parcerias institucionais;

**II** - capacitação e qualificação de infraestrutura e serviços – ações relacionadas a cursos, treinamentos, seminários, consultorias, missões de benchmarking, qualificação, certificação das empresas do setor, formatação de produtos;



**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE DONA INÊS  
PODER EXECUTIVO**

---

---

**DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL ELETRÔNICO (e-DOM)**

---

---

**Criado pela Lei Municipal nº. 756 de 12 de dezembro de 2016  
DOM nº 1.216, Ano 43, de 25.11.2021**

---

---

**III** - comunicação e marketing do destino e dos fornecedores – materiais promocionais e mídias diversas, formatos e conteúdo, pesquisas de mercado;

**IV** - Apoio à promoção e à comercialização de produtos e serviços – programas de sensibilização de compradores, participação em feiras de turismo, visitas de familiarização.

**Art. 12.** O Plano Municipal de Turismo – PMT define como principais pontos de atrativos turísticos:

- I- Igreja Mãe e Cruzeiro – construídos em 1852;
- II- Memorial Cruz da Menina;
- III- Comunidade Remanescente de Quilombola;
- IV- sítios arqueológicos, paleontológicos e geológicos:
  - a) Pedra Lavrada;
  - b) Pedra do Bico;
  - c) Pedra do Letreiro;
  - d) Furna da Onça;
  - e) Pedra do Purgatório;
  - f) Pedra do Guardiã;
  - g) Cânions do Rio Curimataú;
- V- Mata do Seró;
- VI- Bioma da Caatinga;
- VII- Museu – espaço da memória;
- VIII- Festas tradicionais;
- IX- Gastronomia regional;
- X- Artesanato e produtos típicos;

**XI-** Feiras e mercados;

**XII-** Eventos ecológicos;

**XIII-** Eventos religiosos;

**XIV-** Festivais de música, dança e teatro;

**Art. 13.** Ficam reconhecidos como principais eventos turísticos culturais no Município de Dona Inês:

- I- Festa de São Sebastião e Santa Inês;
- II- Festas de Santo Antônio, São João e São Pedro;
- III- Rota Cultural Raízes do Brejo;
- IV- Festival Quilombola;

**Parágrafo Único.** Compete ao Conselho Municipal de Cultura e Turismo aprovar e inserir outros eventos turísticos e culturais no calendário de eventos municipal.

**Art. 14.** O Plano Municipal de Turismo – PMT será executado no prazo de dez anos com as ações e metas seguintes:

- I – gestão e relações institucionais:
  - a) Criar novos eventos;
  - b) Implantar Sinalização Turística;
  - c) Parcerias com Instituições para estudos históricos, geográficos e naturais;
  - d) Criar o Centro de Apoio ao Turista - CAT;
  - e) Disseminar linhas de créditos para o turismo;
  - f) Contratar Museólogo;
  - g) Criar vídeos sócio educativos;
  - h) Consolidar calendário de eventos;



**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE DONA INÊS  
PODER EXECUTIVO**

**DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL ELETRÔNICO (e-DOM)**

**Criado pela Lei Municipal nº. 756 de 12 de dezembro de 2016  
DOM nº 1.216, Ano 43, de 25.11.2021**

- i) Criar campanha sócio educativa para coleta de lixo;
- j) Manter política de preservação ambiental;
- k) Fomentar a economia criativa;
- l) Estruturação dos pontos de visitação;
- m) Criar festival Gastronômico;
- n) Criar aplicativo de delivery;
- o) Criar o memorial da Mata.

**II - capacitação e qualificação de infraestrutura e serviços:**

- a) Curso de gastronomia;
- b) Curso de precificação;
- c) Curso de atendimento ao cliente;
- d) Curso de condutores de turismo;
- e) Curso de roteiros, trilhas e caminhadas ecológicas;

**III - comunicação e marketing:**

- a) Produzir material digital e gráfico do turismo;
- b) Melhorar o posicionamento das redes sociais;
- c) Criar portfólio de serviços;
- d) Criar folder digital com pontos do turismo de aventura;
- e) Formatar Fampress;
- f) Construção de pórticos.

**IV - apoio à promoção e comercialização:**

- a) Participar de feiras de turismo regional e nacional;
- b) Criar roteiros integrados (rota dos cânions, caminho da fé);
- c) Criar o CAT no município;
- d) Formatar Famtour

**Art. 15.** Compete ao Conselho Municipal de Turismo – CONTUR, monitorar o cumprimento das ações e metas do Plano Municipal de Turismo – PMT, propor e formular

atualizações e alterações necessárias, de acordo com as novas demandas.

**Art. 16.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias já consignadas no orçamento vigente.

**Art. 17.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 18.** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal Prefeito Mozart Bezerra, Dona Inês/PB, em 25 de novembro de 2021.

  
**Antônio Justino de Araújo Neto**  
Prefeito

**LEI MUNICIPAL Nº. 887/2021, de 25 de novembro de 2021.**

**AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO ASSINAR TERMO DE COOPERAÇÃO TRIPLICE COM O INSTITUTO CASA AZUL E GOVERNO DO ESTADO PARA ATENDIMENTO A CRIANÇA, ADOLESCENTE E ADULTOS DIAGNOSTICADO COM TRASTORNO DE ESPECTRO AUTISTA – TEA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:



**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE DONA INÊS  
PODER EXECUTIVO**

**DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL ELETRÔNICO (e-DOM)**

**Criado pela Lei Municipal nº. 756 de 12 de dezembro de 2016  
DOM nº 1.216, Ano 43, de 25.11.2021**

**Art. 1º.** Esta Lei autoriza o Prefeito a celebrar Termo de Cooperação Tríplice com o Instituto Casa Azul e Governo do Estado da Paraíba, com o objetivo de disponibilizar atendimento a crianças, adolescentes e adultos diagnosticados com Transtorno de Espectro Autista (TEA).

**Art. 2º.** Fica autorizado o Prefeito deste Município celebrar Termo de Cooperação com a Associação Instituto Casa Azul, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o número 31.548.295/0001-69, com endereço na Rua Raniery Candido, nº. 701, Lote 61/63, Loteamento JAR, centro Solânea-PB.

**Art. 3º.** O Termo de Cooperação visa a ofertar atendimento as pessoas com diagnóstico TEA, deste Município que serão acompanhadas e encaminhadas ao Instituto Casa Azul situado na Cidade de Solânea/PB para os serviços de terapia.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotações consignadas no orçamento vigente.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal Prefeito Mozart Bezerra, Dona Inês/PB, em 25 de novembro de 2021.

  
**Antônio Justino de Araújo Neto**  
Prefeito

**LEI MUNICIPAL Nº. 888/2021, de 25 de novembro de 2021.**

**ALTERA A LEI Nº 740/2016, QUE CRIA OS COMPONENTES DO SISAN NO MUNICÍPIO E REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 537/2009, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - COMSEA DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS/PB.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º** Passa a vigorar na Lei 740/2016 a terminologia “Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA de Dona Inês”. Onde encontra-se o termo “COMUSAN” leia-se “Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA”.

**Art.2º** Revoga-se a Lei 537/2009, que cria o Conselho Municipal de Segurança Alimentar de Dona Inês.

**Art.3º** O Chefe do Poder Executivo editará norma regulamentando a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE DONA INÊS  
PODER EXECUTIVO**

**DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL ELETRÔNICO (e-DOM)**

**Criado pela Lei Municipal nº. 756 de 12 de dezembro de 2016  
DOM nº 1.216, Ano 43, de 25.11.2021**

Palácio Municipal Prefeito Mozart Bezerra, Dona Inês/PB, em 25 de novembro de 2021.

  
**Antônio Justino de Araújo Neto**  
Prefeito

oriundos de anulação de dotação, excesso de arrecadação ou superávit financeiro do exercício anterior.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**LEI MUNICIPAL Nº. 889/2021, de 25 de novembro de 2021.**

**AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS**, Estado da Paraíba, no uso de atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito Especial para o Projeto de acordo com o detalhamento abaixo:

**10.100 – Secretaria de Infra-Estrutura e meio Ambiente**

**1030 - Adquirir Maquinas, Patrulhas Mec. e Equipamento para o Setor Agrícola**

Fonte 1930 Recursos de Alienação de Bens/Ativos

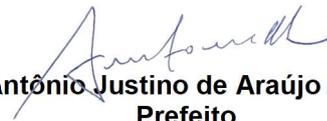
4490.52 99 Equipamentos e Material Permanente..... 61.500,00

**TOTAL**

.....  
..... **61.500,00**

**Art. 2º** Os recursos para fazer face as despesas estabelecidas no art. 1º, são

Palácio Municipal Prefeito Mozart Bezerra, Dona Inês/PB, em 25 de novembro de 2021.

  
**Antônio Justino de Araújo Neto**  
Prefeito

**LEI MUNICIPAL Nº. 890/2021, de 25 de novembro de 2021.**

**AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 18 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial para o Projeto de acordo com o detalhamento abaixo:

**10.100 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE  
2105 MANUT. DAS ATIVIDADES ADM. DA SEC. DE INFRA-ESTRUTURA**





ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE DONA INÊS  
PODER EXECUTIVO

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL ELETRÔNICO (e-DOM)

Criado pela Lei Municipal nº. 756 de 12 de dezembro de 2016  
DOM nº 1.216, Ano 43, de 25.11.2021

Fonte: 1520 – Outras Transferências de  
Convênio ou Contratos de Repasse dos  
Estados  
3390.36.99 – Outros Serviços de Terceiros –  
Pessoa Física..... 54.000,00  
3390.39.99 – Outros Serviços de Terceiros –  
Pessoa Jurídica..... 108.000,00  
**Sub Total**  
.....  
..... **162.000,00**

**TOTAL**

.....  
..... **162.000,00**

**Art. 2º** Os recursos para fazer face as  
despesas estabelecidas no art. 1º, são  
oriundos de anulação de dotação, excesso de  
arrecadação ou superávit financeiro do  
exercício anterior.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na  
data de sua publicação, revogando-se as  
disposições em contrário.

Palácio Municipal Prefeito Mozart  
Bezerra, Dona Inês/PB, em 25 de novembro de  
2021.

  
Antônio Justino de Araújo Neto  
Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº. 891/2021, de 25 de  
novembro de 2021.

**INSTITUI O FERIADO MUNICIPAL  
DIA DE TODOS OS SANTOS,  
COMEMORADO NO DIA 1º DE  
NOVEMBRO DE CADA ANO.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE  
DONA INÊS**, Estado da Paraíba, no uso das  
atribuições legais que lhe são conferidas pelo  
Art. 18 da Lei Orgânica Municipal, faço saber  
que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono  
a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o feriado  
municipal, Dia de Todos os Santos, a ser  
comemorado no dia 01 do mês de novembro  
de cada ano.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na  
data de sua publicação, revogadas as  
disposições em contrário.

Palácio Municipal Prefeito Mozart  
Bezerra, Dona Inês/PB, em 25 de novembro de  
2021.

  
Antônio Justino de Araújo Neto  
Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº. 892/2021, de 25 de  
novembro de 2021.

**DISPÕE SOBRE DISCIPLINAR A  
UTILIZAÇÃO DE FOGOS DE  
ARTIFÍCIOS E ARTEFATOS  
PIROTÉCNICOS NO ÂMBITO DO  
MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE  
DONA INÊS**, Estado da Paraíba, no uso das  
atribuições legais que lhe são conferidas pelo  
Art. 18 da Lei Orgânica Municipal, faço saber  
que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono  
a seguinte Lei:



**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE DONA INÊS  
PODER EXECUTIVO**

**DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL ELETRÔNICO (e-DOM)**

**Criado pela Lei Municipal nº. 756 de 12 de dezembro de 2016  
DOM nº 1.216, Ano 43, de 25.11.2021**

**Art. 1º** Fica vedada, no âmbito do Município de Dona Inês-PB, a utilização de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos que causem poluição sonora, como estouros e estampidos.

**§1º** A vedação prevista no caput do presente artigo é extensiva a todas as atividades comemorativas realizadas, sejam de natureza pública e/ou particular, compreendendo recintos fechados, ambientes abertos, áreas públicas e locais privados.

**Art. 2º** O Município de Dona Inês promoverá em seus eventos e atividades comemorativas a utilização de fogos silenciosos para a preservação do sossego público, a saúde pública, Transtorno do Espectro Autista (TEA), o meio ambiente e a proteção dos animais.

**Art. 3º** Os eventos e atividades comemorativas realizadas por particulares, em que se utilizem fogos de artifício somente serão efetuadas como fogos silenciosos.

**Art. 4º** O descumprimento do disposto nesta Lei acarretará ao infrator a imposição de multas no valor correspondente a 10% do salário mínimo vigente.

**Art. 5º** O Poder Executivo poderá reverter os valores recebidos em função das multas por esta Lei para custeio de publicações e conscientização da população a respeito desta norma e para organização e funcionamento das entidades de proteção aos animais neste Município.

**Art. 6º** O Poder Público poderá determinar os Servidores Públicos Efetivos responsáveis pela fiscalização do cumprimento desta Lei.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal Prefeito Mozart Bezerra, Dona Inês/PB, em 25 de novembro de 2021.

  
**Antônio Justino de Araújo Neto**  
Prefeito

**LICITAÇÕES**  
**Comissão Permanente de Licitações**

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS  
RATIFICAÇÃO**

**DISPENSA Nº: 0515/2021**  
**Registro CGM Nº: 21-00586-9**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado parecer da Assessoria Jurídica, nos termos do inc. I e II, Art. 75 da Lei Federal Nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, referente a DISPENSA Nº 0515/2021, que objetiva: AQUISIÇÃO DE 20 (VINTE) BOMBONAS (TAMBOR) PLÁSTICAS, E 10 (DEZ) CONJUNTOS COM 05 (CINCO) LIXEIRAS PARA A COLETA SELETIVA, CONTENDO DEPÓSITOS PARA LIXO: VIDRO, METAL, PAPEL, PLÁSTICO E ORGÂNICO. DESTINADAS A SEREM COLOCADAS EM DIVERSOS PRÉDIOS E PRAÇAS PÚBLICAS NA CIDADE VIGENTE; **RATIFICO** o correspondente procedimento do seu objeto a MANOEL JOÃO DE MOURA - R\$ 2.800,00; RESPLATIL





ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE DONA INÊS  
PODER EXECUTIVO

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL ELETRÔNICO (e-DOM)

Criado pela Lei Municipal nº. 756 de 12 de dezembro de 2016  
DOM nº 1.216, Ano 43, de 25.11.2021

COMERCIO ATACADISTA DE PLASTICOS  
LTDA - EPP - R\$ 799,90.

DONA INÊS, 25 de novembro de 2021.

  
**ANTÔNIO JUSTINO DE ARAÚJO NETO**  
PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS  
**AVISO DE DISPENSA**

**DISPENSA Nº: 0539/2021**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS**, torna público que fará realizar **Processo de Dispensa** para Serviços, dando conhecimento aos interessados do objeto: **Serviço de marceneiro com confecção de estacas de madeiras e confecção de portal para a reserva mata do seró com madeira de eucalipto tratada**, em conformidade com o § 3º art. 75 da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores. Os interessados em participar do processo, deverão enviar suas propostas até o **prazo mínimo de 3 (três) dias úteis após a publicação**, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS**, **PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS**, situada na Av. Major Augusto Bezerra, 02 - Centro - CEP: 58.228-000 - DONA INÊS - PB.

DONA INÊS, 25 de novembro de 2021.

**FABIANA NATÁLIA DA COSTA ARAÚJO GOMES**  
SECRETÁRIA

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS  
**RATIFICAÇÃO**

**DISPENSA Nº: 0516/2021**  
**Registro CGM Nº: 21-00588-5**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado parecer da Assessoria Jurídica, nos termos do inc. I e II, Art. 75 da Lei Federal Nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, referente a **DISPENSA Nº 0516/2021**, que objetiva: **Contratação de empresa de organização de eventos**; **RATIFICO** o correspondente procedimento do seu objeto a **JL PROMOÇÕES E EVENTOS - R\$ 3.000,00**.

DONA INÊS, 25 de novembro de 2021.

  
**ANTÔNIO JUSTINO DE ARAÚJO NETO**  
PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS  
**AVISO DE DISPENSA**

**DISPENSA Nº: 0541/2021**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS**, torna público que fará realizar **Processo de Dispensa** para Serviços, dando conhecimento aos interessados do objeto: **LOCAÇÃO DE UM TRATOR DE PNEUS 4x2, EUQUIPADO COM CARROÇÃO PARA PRESTAR SERVIÇOS DE: TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO ASSENTAMENTO VÁRZEA GRANDE (ZONA RURAL), PARA O ATERRO SANITÁRIO DESTE MUNICÍPIO**, em conformidade com o § 3º art. 75 da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores. Os interessados em participar do processo, deverão enviar suas propostas até o **prazo mínimo de 3 (três) dias úteis após a publicação**, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA**



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE DONA INÊS  
PODER EXECUTIVO

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL ELETRÔNICO (e-DOM)

Criado pela Lei Municipal nº. 756 de 12 de dezembro de 2016  
DOM nº 1.216, Ano 43, de 25.11.2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS,  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS,  
situada na Av. Major Augusto Bezerra, 02 -  
Centro - CEP: 58.228-000 - DONA INÊS - PB.

DONA INÊS, 25 de novembro de 2021.

FABIANA NATÁLIA DA COSTA ARAÚJO  
GOMES  
SECRETÁRIA

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS  
FMAS - FUNDO MUNICIPAL DE  
ASSISTÊNCIA SOCIAL  
AVISO DE DISPENSA

DISPENSA Nº: 0538/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS, torna público que fará realizar **Processo de Dispensa** para Serviços, dando conhecimento aos interessados do objeto: **Contratação de serviços de buffet incluindo espaço recreativo para a realização de reunião de avaliação final da gestão, serviços e programas socioassistenciais da Secretaria de Assistência Social de Dona Inês/PB**, em conformidade com o § 3º art. 75 da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores. Os interessados em participar do processo, deverão enviar suas propostas até o **prazo mínimo de 3 (três) dias úteis após a publicação**, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS, PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS**, situada na Av. Major Augusto Bezerra, 02 - Centro - CEP: 58.228-000 - DONA INÊS - PB.

DONA INÊS, 25 de novembro de 2021.

FABIANA NATÁLIA DA COSTA ARAÚJO  
GOMES  
SECRETÁRIA

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS  
AVISO DE DISPENSA

DISPENSA Nº: 0537/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS, torna público que fará realizar **Processo de Dispensa** para Serviços, dando conhecimento aos interessados do objeto: **Serviços de capinagem de mato da Escola Municipal Deputado Adauto Pereira, localizada no sítio Miguel**, em conformidade com o § 3º art. 75 da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores. Os interessados em participar do processo, deverão enviar suas propostas até o **prazo mínimo de 3 (três) dias úteis após a publicação**, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS, PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS**, situada na Av. Major Augusto Bezerra, 02 - Centro - CEP: 58.228-000 - DONA INÊS - PB.

DONA INÊS, 25 de novembro de 2021.

FABIANA NATÁLIA DA COSTA ARAÚJO  
GOMES  
SECRETÁRIA

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS  
AVISO DE DISPENSA

DISPENSA Nº: 0540/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS, torna público que fará realizar **Processo de Dispensa** para Serviços, dando conhecimento aos interessados do objeto: **CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA PARA SERVIÇOS DE: ROÇO E QUEIMA DE MATOS NAS MARGENS DA ESTRADA VICINAL, DO SÍTIO ZÉ PAZ I**, em conformidade com o § 3º art. 75 da Lei 14.133/2021 e suas alterações





**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE DONA INÊS  
PODER EXECUTIVO**

**DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL ELETRÔNICO (e-DOM)**

**Criado pela Lei Municipal nº. 756 de 12 de dezembro de 2016  
DOM nº 1.216, Ano 43, de 25.11.2021**

posteriores. Os interessados em participar do processo, deverão enviar suas propostas até o prazo mínimo de 3 (três) dias úteis após a publicação, a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS, PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS, situada na Av. Major Augusto Bezerra, 02 - Centro - CEP: 58.228-000 - DONA INÊS - PB.

Valor Acumulado 40.000,00

  
**ANTÔNIO JUSTINO DE ARAÚJO NETO**  
PREFEITO

DONA INÊS, 25 de novembro de 2021.

**FABIANA NATÁLIA DA COSTA ARAÚJO  
GOMES**  
SECRETÁRIA

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS  
**EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO**

Registro CGM 21-50206-4

ADITIVO

Número 1

Tipo VALOR

Assinatura 19/10/2021

Vigência 19/10/2021 A 31/12/2021

Valor -9.600,00

**CONTRATO (ANTES DO ADITIVO)**

Número 0229/2021

Contratante SECRETARIA MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO E CULTURA

Contratado JOSEFA ALVES DE MORAIS

Fundamento Legal DISPENSA N°  
0377/2021

Objeto SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE  
ÁGUA POTÁVEL, PRÓPRIA PARA O  
CONSUMO HUMANO, PARA SER UTILIZADA  
PARA BEBER E NO PREPARO DA MERENDA  
ESCOLAR DAS ESCOLAS DA REDE  
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DURANTE O  
ANO DE 2021

Vigência 17/09/2021 A 31/12/2021

Valor Original 40.000,00

